



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 165/99-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COMETAIS Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, n° 486, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.113-1
06.300.634-0

FONE: (92) 2121-4611

FAX: (92) 2121-4616

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N°: 0245/98/V3

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, n° 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte rodoviário de resíduos sólidos industriais (borra de tinta, borra de alumínio, resíduos metálicos contaminados com produtos químicos, areia/pó de serragem contaminado, borra oleosa, lixo contaminado, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, placas e componentes eletroeletrônicos); e resíduos líquidos perigosos, como: (resíduos oleosos, borra de thinner, solventes em geral, fracionado e a granel), bem como a guarda e manutenção dos veículos de transporte rodoviário e um posto de combustível para abastecimento da frota e um posto de lavagem e lubrificação dos veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 FEB 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 165/99-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0245/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter em arquivo, dados referente a movimentação de entrada e saída de resíduos, devendo semestralmente a ser apresentado ao IPAAM.
9. A remoção e transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos; só poderão ser executados acompanhados do manifesto de transporte rodoviário de resíduos.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado, por meio de avaliação físico-química realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, turbidez, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais) óleos e graxas minerais, índice de fenóis, , nitrogênio amoniacal, carbono orgânico Total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos Classe I, exclusivo pelos veículos identificados com as seguintes placas: **NOW-5035, NOM-5454, OAD-4601, PHD-5739, PHD-5749, PHY-5228, PHT-2E17, PHS-6A01, PHY-5188 E QZE-1G49**
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes de serviços de manutenção e reparo dos veículos, que deverá ser executado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrado no IPAAM para esta atividade.